



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 47/2022.

Autora: Prefeita Municipal Pétala Gonçalves Lacerda

EMENTA

Estrutura Administrativa. Criação e extinção de cargos em comissão e funções gratificadas. Legalidade e Constitucionalidade. Considerações.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 47/2022, de autoria da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Caçapava, sobre a criação e extinção de cargos em comissão e funções gratificadas e dá outras providências.”

A iniciativa está em conformidade com a legislação vigente.

Ao analisar o projeto não encontramos o estudo de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa, conforme determina a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 16, incisos I e II.

Desta feita, esta Procuradoria entende que a propositura possui condições de tramitar nessa Casa, desde que apresentado o estudo de impacto orçamentário - financeiro.

No tocante ao enfoque político este deverá ser





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

realizado pelos nobres Edis.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é apenas **opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto com a apresentação do estudo de impacto orçamentário – financeiro e declaração do ordenador despesa demonstrando a disponibilidade financeira.

Este projeto deve ser submetido às **Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 08 de junho de 2022.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

